



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.644, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP – , se reger pelas disposições desta lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP – é instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, trânsito, posturas urbanas, educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõem.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído por representantes do Poder Público Municipal, por autoridades de outros níveis de governo não submetidas à hierarquia municipal e por integrantes da Sociedade Civil.

Art. 4º. O CONSEP será dirigido por uma mesa diretora compostaa de presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos dentre os Conselheiros Natos, assim definidos aqueles representantes da sociedade e da autoridade pública local.

Art. 5º. O CONSEP fará a interlocução entre a política municipal de segurança pública e defesa civil e os demais entes de estado responsáveis pelas medidas de ordem pública, segurança, prevenção e combate à criminalidade, ordenamento urbano e trânsito.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º - São atribuições do CONSEP:

I – a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;

II – o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

IV – o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do Conselho;

V – a atuação em rede com outros conselhos municipais de segurança pública assim como outros conselhos comunitários enquanto órgão de controle externo das políticas públicas;

VI – a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do Conselho, sempre que possível e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

VII – a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão entre o Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública;

X – discutir com as autoridades constituídas as ações de repressão à criminalidade, a reinserção dos condenados e o cumprimento das penas;

X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

Art. 7º. São competências do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade;

II – supervisionar as ações municipais na organização do trânsito e mobilidade urbana;

III – orientar as ações e planos de fiscalização do cumprimento das posturas urbanas e na ocupação irregular do território urbano;

IV – discutir as medidas preventivas e corretivas de defesa civil, de mobilização e socorro em caso de catástrofes naturais ou não;

V – apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;

VI – estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no município de Mariana, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

VIII – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

IX – promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;

X – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público Municipal;

XI – promover a integração das entidades da sociedade civil no enfrentamento à questão das drogas, da violência doméstica e da criminalidade infanto-juvenil.

XII – apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais para melhoria das ações de segurança no Município;

XIII – discutir e contribuir na implementação de programas de segurança das comunidades rurais;

XIV – promover a mobilização da sociedade para discussão do sistema carcerário municipal e as alternativas para ressocialização dos condenados e redução da reincidência delitiva;

XV – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I – requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP será composto por 03 (três) categorias distintas de membros, todos com direito a voz e voto:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Segurança Ostensiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Trânsito;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Defesa Civil;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Meio Ambiente;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no setor de proteção à criança;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no setor de Assistência Judiciária.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) Representante de Instituições que atuam em área social ou de segurança;
- b) Representante de instituição de classes, sindicatos ou associações profissionais;
- c) Representante de instituições que representam os empresários ou segmentos econômicos;
- d) Representante de Associações de Moradores;
- e) Representantes de Instituições de Ensino;
- f) Representantes de instituições que atuam no enfrentamento à questão das drogas;
- g) Representante de entidades que atuam na ressocialização de condenados ou reinserção social de egressos do sistema prisional.

III – Entidades de Outros Níveis de Governo

- a) Representante do Poder Judiciário;
- b) Representante do Ministério Público;
- c) Representante da Polícia Militar;
- d) Representante da Polícia Civil;
- e) Representante da Polícia Penal;
- f) Representante da Polícia Ambiental;
- g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo Prefeito, sendo que os demais serão convidados a compor o Conselho.

§ 2º. Todos os órgãos e instituições convidados deverão indicar um representante titular e um suplente para a composição do Conselho.

§ 3º. A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

§ 4º. O exercício da função de membro do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º. O mandato dos Conselheiros é atemporal ficando a cargo da entidade de origem a permanência do indicado no cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º. A Câmara Municipal assim como os demais órgãos de outros níveis governo e entidades não governamentais, não representadas no quadro efetivo do Conselho, desde que regularmente constituídos e com atividade afeta ao Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho e ter uso de voz e voto nas plenárias.

§ 7º. Os órgãos e instituições aludidas no inciso III deste artigo, por não se submeterem à autoridade municipal, se ao receberem a solicitação não indicarem seus representantes, ainda assim terão preservados os assentos no Conselho, podendo ocupá-lo a qualquer tempo.

§ 8º. As entidades da sociedade civil, uma vez convidadas e que não indicarem seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias, serão substituídas por entidades congêneres.

§ 9º. A falta de indicação de seus representantes, titulares e suplentes, pelos órgãos e instituições, não impedirá o funcionamento do Conselho, que poderá reunir-se com qualquer *quorum*.

§ 10. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 11. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar proposições ao Conselho e assistir às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto nas plenárias.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - São órgãos do CONSEP:

I - O Plenário

II - Diretoria Executiva

III - As Comissões Especiais de Trabalho ou Câmaras Técnicas

Art. 11. O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente ou por convocação do Presidente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro titular, desde que justificada a urgência e pertinência, a critério da Mesa Diretora.

Art. 12. As resoluções do CONSEP serão tomadas por deliberação na maioria simples - metade mais um - dos conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do regimento interno, que será por maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, em convocação especial.

Art. 13. O Plenário poderá nomear consultores *ad hoc*, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos, ou solicitar do Poder Executivo Municipal o suporte técnico necessário aos seus trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os conselheiros natos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida até 03 (três) reconduções consecutivas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência serão ocupadas, respectivamente e sempre que possível, de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 15. As Comissões Especiais de Trabalho serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros, por técnicos e profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo Regimento Interno, sendo de natureza permanente as seguintes Comissões:

- I – De Transporte e Trânsito;
- II – De Meio Ambiente e Posturas Urbanas;
- III – De Defesa Civil.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A organização e funcionamento do CONSEP serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da posse de seus respectivos membros.

Art. 17. As despesas com a implantação e funcionamento do CONSEP correrão à conta das dotações existentes na Secretaria Municipal de Segurança Pública ou inseridas na lei orçamentária anual para esta finalidade.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.645/2002 e Lei Municipal nº 3.101/2016.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício